



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CPL/PMT/PB  
N.º \_\_\_\_\_  
RUB. \_\_\_\_\_

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2016 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR CONFORME A LEI 11.947/2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 04/2016**

**A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO DO MUNICÍPIO DE TAVARES - PB**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Manoel Lima, n.º 326, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o n.º 06.077.262/0001-30, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei Federal n.º 11.947/09 e na Resolução/CD/FNDE n.º 038/2009 do Ministério da Educação, vêm através da EMATER local com entidade articuladora e da Secretaria Municipal de Educação e Desporto, tornar público para o conhecimento dos interessados que está realizando Chamada Publica para a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor familiar rural destinado ao atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, em cumprimento ao estabelecido na Lei Federal n.º 11.947/09 e na Resolução/CD/FNDE n.º 04/2016 do Ministério da Educação para o período compreendido entre 01 fevereiro a 21 de dezembro de 2016. Os interessados deverão apresentar documentação para habilitação e proposta de preço na sede da Prefeitura Municipal, localizada Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, até o dia 28 de janeiro de 2016, das 08h00min.

**1 - DO OBJETO:**

1. A presente Chamada Pública tem como objeto a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE, para atender os alunos matriculados nas escolas municipais que ofertam a Educação Infantil (Creche), Ensino Fundamental, Médio e os Projetos de Educação de Jovens e Adultos - PEJAS e do Programa MAIS EDUCAÇÃO, da Rede Pública Municipal de Tavares - PB.

**2 - DOS PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS**

2.1 - Planilha de especificação de produtos:

Item	Produtos	Unidade	Quantidade	Valor de Referência
01	Abobora	Kg	1.000	R\$ 3,00
02	Banana Prata	Kg	11000	R\$ 2,75
03	Batata Doce	Kg	3500	R\$ 2,50
04	Cebolinha	Kg	4000	R\$ 5,00

Abeliveira  
f. m.



OP/L/FMT/PB  
PP. 2/1  
RUB. 8

**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

05	Cenoura	Kg	10.000	R\$ 3,00
06	Coentro	Kg	2.000	R\$ 5,00
07	Mamão Fresco	Kg	8.000	R\$1,50
08	Melancia	Kg	1.300	R\$ 1,00
09	Pimentão Verde	Kg	1.000	R\$ 4,00
10	Tomate	Kg	7.000	R\$ 3,00
11	Beterraba	Kg	3.000	R\$ 3,00
12	Feijão Carioca	Kg	5.000	R\$ 4,00
13	Feijão Macaçar	Kg	6.000	R\$ 3,00
14	Queijo Coalho	Kg	800	R\$ 20,00
15	Laranja	Kg	3.500	R\$ 2,00
16	Macaxeira	Kg	1.000	R\$ 2,50
17	Frango de Granja Abatido	Kg	10.000	R\$ 8,00
18	Galinha de Capoeira/Caipira	Kg	5.000	R\$ 13,50

3.1. Para o processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar na Prefeitura Municipal os documentos elencados nos § 1º, § 2º e § 3º, do art. 27 da Resolução/CD/FNDE nº 04/2015, até às 08:00 horas, do dia 28 de janeiro de 2016, na sede da Prefeitura Municipal.

3.2 Os Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, deverão entregar:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP do Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

3.3 Dos Grupos Informais de Agricultores Familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo, deverão entregar:

- Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante, emitido nos últimos 60(sessenta) dias;
- Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante, elaborado

*Abdelyveira*  
JA



CIRL/FMT/1PB  
PP. 25  
RGE. JA

Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;

d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

e) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

3.4 Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações, detentores de DAP Jurídica, deverão entregar:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas; emitida nos últimos 60(sessenta) dias;

c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;

d) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

e) Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

f) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

g) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção dos associados/cooperados;

h) Declaração do Representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados.

3.4. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP ao ano.

3.5 - A análise dos documentos apresentados ficará por conta dos membros da Comissão Permanente de Licitação de São Mamede - PB.

**4 - DA FONTE DE RECURSO**

4.1 - As despesas decorrentes com a aquisição dos produtos acima descritos correrão por conta dos recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, sendo que o pagamento será efetuado através da **Dotação Orçamentária: 06.00 - Secretarias de Educação, Cultura e Desporto - 12.306.3006.2016 - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - FNDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12.306.3006.2057 - Alimentação Escolar para o PNAE - Creche; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12.306.3006.2058 - Alimentação Escolar -**

Abdeveira  
JA @



CPL/PMT/PB  
FB. 26  
RUB. J

Estado da Paraíba

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

PréEscola - FNDE; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12.306.3006.2059 – Aquisição de Alimentos para o PNAE - EJA; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo; 12.306.3006.2060 – PNAE – Médio - Fnde; **ELEMENTO DE DESPESA** – 33.90.30, Material de Consumo.

**5 – DO LOCAL DA ENTREGA E PERIODICIDADE**

5.1 – Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Sede da Secretaria Municipal de Educação, semanalmente, de acordo com o cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, durante o período compreendido entre 01 fevereiro a 21 de dezembro de 2016, na qual se atestara o seu recebimento.

**6 – DO PAGAMENTO**

6.1 – O pagamento será realizado pela Prefeitura Municipal de Tavares – PB, até 15 dias após a última entrega do mês, através de cheque ao portador, mediante apresentação de documento fiscal corresponde ao fornecimento efetuado, vedada a antecipação de pagamento, para cada faturamento.

**7 – DO PREÇO**

7.1 – Serão utilizados para composição do Preço de referência os praticados no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA e os homologados perante o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

**8 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

8.1 – Serão desclassificados os Projetos de Vendas que não atenderem às especificações e às exigências contidas neste Edital de chamada Pública.

8.2 – Os projetos de vendas considerados aptos apresentados pelos grupos de fornecedores (formal e/ou informal), deverão obrigatoriamente informar a quantidade de alimentos e o preço por produto/item preenchendo todas as condições fixadas neste edital.

**9 – DO RESULTADO**

9.1 A Prefeitura Municipal divulgará o resultado do processo após a conclusão dos trabalhos desta Chamada Pública, e publicará o resultado no D.O.M, posterior a Adjudicação e Homologação do Exmo. Sr. Prefeito Constitucional.

*Abeliveira*  
J



CEL/PMT/PB  
RUB. 22  
RUB. J

**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**10 - DO CONTRATO**

10.1 - O fornecedor deverá assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da Homologação do Processo pela autoridade competente;

10.2 - Caberá à Contratante providenciar a publicação do extrato do contrato até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.3 - Os contratos originários da presente Chamada Pública terão prazo de vigência até 31/12/2016, com os fornecimentos limitados ao ano letivo de 2016.

**11 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

11.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, desde que atendidas as formalidades pactuadas;

11.2 - Realizar a fiscalização, controle e acompanhamento do fornecimento dos produtos, objeto do presente contrato.

**12 - DAS OBRIGAÇÕES DOS FORNECEDORES**

12.1 - O fornecedor que adquirir a este processo declara que atende a todos as exigências legais e regulatórias para tanto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, as penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

12.2 - O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios dentro do padrão de qualidade, conforme estabelecido na planilha de especificações do presente Edital.

12.3 - O fornecedor se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios, conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

12.4 - Transportar os alimentos em veículos fechados ou abertos com proteção em perfeita condições de higiene, para garantir a integridade e a qualidade dos alimentos.

12.5 - Transportar os alimentos conforme normas da legislação da vigilância sanitária, para garantir a integridade e a qualidade dos produtos.

12.6 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários dos valores incidentes sobre as mercadorias.

*Abeliveira*  
J



CPL/PMT/PB  
FOL. 28  
RUB. J

**Estado da Paraíba**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**13 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

13.1 - Os preços poderão ser reajustados, de acordo com o Programa de Aquisição de Alimentos - PAA.

**14 - DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

14.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) impedimento de contratar com a Administração Pública por 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

**15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1 O presente Edital de Chamada Pública poderá ser obtida na Prefeitura Municipal de Tavares - PB, na sala da Comissão de Licitação, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, no horário entre 08:00 e 12:00hs.

**16 - DO FORO COMPETENTE**

16.1 Fica eleito o Fórum da Comarca de Princesa Isabel - PB, competente para dirimir todas as questões oriundas deste Edital de Chamada Pública, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

Tavares - PB, em 14 de janeiro de 2016.

*Adriana de Aquino dos Santos*  
**ADRIANA DE AQUINO DOS SANTOS**  
Presidente da CPL

**LUCINEIDE BERNARDINO DE OLIVEIRA**  
Membro

*Maria Aparecida Leite Félix*  
**MARIA APARECIDA LEITE FÉLIX**  
Membro

*Abeliveira*  
J



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CP/L/PMT/PS  
FIS. 23  
Rub. J

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2016

CHAMADA PÚBLICA N.º 01/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Rua Ana Pereira Lima, s/n, Centro, Tavares, Estado da Paraíba, CEP: 58.753-000, inscrita no CNPJ (MF), sob o nº 08.944.092/0001-70, representado neste ato pelo Chefe do Executivo Municipal, o Prefeito Ailton Nixon Suassuna Porto, portador do CPF: 026.559.964-45 doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ e RG: \_\_\_\_\_, residente e domiciliada no \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947, de 16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 02/2015 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede municipal de ensino, verba FNDE/PNAE, durante exercício de 2015, de acordo com a Chamada Pública nº 02/2015, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

OS CONTRATADOS se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, nesse ato denominados **CONTRATADOS** será de até R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

OS CONTRATADORES FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo de

*Robilveira*  
J



Estado da Paraíba

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CPL/PAT/PS  
RUB. 30  
RUB. J

30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo de fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 21 de dezembro de 2016.

a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 02/2015.

b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela Pessoa responsável pela alimentação no local e entrega.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Grupo Informal: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **06.00 - Secretaria de Educação, Cultura e Desporto - 12.306.3006.2015 - Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - FNDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12.306.3006.2057 - Alimentação Escolar para o PNAE - Creche; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12.306.3006.2058 - Alimentação Escolar - Pré Escola - FNDE; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12.306.3006.2059 - Aquisição de Alimentos para o PNAE - EJA; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo; 12.306.3006.2060 - PNAE - Médio - Fnde; ELEMENTO DE DESPESA - 33.90.30, Material de Consumo.**

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Robeliveira  
J  
D





**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE, que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATANTE FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1 % ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA ONZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das notas fiscais de vendas, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar por 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compras, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

O CONTRATANTE em razão de supremacia de interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- Fiscalizar a execução do contrato;
- Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento das remunerações respectivas ou da indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA QUINZE:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente divididos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Abel Vieira  
✱

(10)



CPL/PMT/PB  
Fis. 32  
Rub. 1

Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES**

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 02/2015, pela Resolução CD/FNDE nº 04/2015, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fac-símile transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE:**

Este contrato, desde que observada a formação preliminar à sua efetivação, por meio de carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. Por acordo entre as partes;
- b. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. Qualquer dos motivos previstos em Lei.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2015.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

É competente o Foro da Comarca de Princesa Isabel para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias iguais de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Tavares (PB), \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
CONTRATANTE

*Abeliveira*  
\* @



Estado da Paraíba  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

CPL/FIN/TPB  
HS. 33  
RUB. J

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Abeliveira  
J @